

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO “SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DO OUTEIRO”

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Análise de Incidências Ambientais (AInCA), nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Parque Eólico do Outeiro, S.A., localiza-se na Freguesia de Vila Marim e União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, Concelho de Vila Real e na União das freguesias de Ermelo e Paredelhas, Concelho de Mondim de Bastos, ambas no Distrito de Vila Real.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), enquanto Entidade Coordenadora do procedimento de Análise de Incidências Ambientais, informa que o Estudo de Incidências Ambientais, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 21 de novembro a 18 de dezembro de 2024, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Vila Real, Av. Carvalho Araújo n.º 4, 657, 5000-657 Vila Real, Câmara Municipal de Mondim de Basto, Praça do Município, n.º 1 | 4880-236 - Mondim de Basto e, ainda, na Internet em www.ccdr-n.pt/divulgacao, www.facebook.com/ccdrnorte e www.participa.pt.

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado, em suporte digital, nas Juntas de Freguesia de Vila Marim, União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova e União das freguesias de Ermelo e Paredelhas.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-NORTE, IP, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão do procedimento de Análise de Incidências Ambientais (DInCA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-NORTE, IP, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no regime jurídico aplicável.

A DInCA deverá ser exarada até ao dia 31 de janeiro de 2025.

Porto e CCDR-NORTE, IP, 20 de novembro de 2024.

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)